



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição nº014 Salgado de São Félix -PB –Segunda-feira, 07 de fevereiro de 2022

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 687, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022

ALTERA O ARTIGO 112, 1º, 2º e 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 280/2000 QUE DISPOE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 112 e seus respectivos parágrafos da Lei Municipal nº 280/2000 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 112. A servidora gestante será concedida licença pelo prazo de 180 dias, a partir da protocolização do requerimento no setor competente.
1º Será garantida, na mesma proporção, à servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança;
2º No caso de natimorto, a licença maternidade a servidora será de trinta dias, salvo prorrogação por prescrição médica;
3º Quando a saúde do recém-nascido exigir assistência especial será concedida licença a servidora pelo prazo necessário a critério de inspeção médica;
4º No período da licença maternidade, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 687, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022

ALTERA O ARTIGO 112, 1º, 2º e 3º
DA LEI MUNICIPAL Nº 280/2000
QUE DISPOE SOBRE O ESTATUTO
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO
FÉLIX.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 112 e seus respectivos parágrafos da Lei Municipal nº 280/2000 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 112. A servidora gestante será concedida licença pelo prazo de 180 dias, a partir da protocolização do requerimento no setor competente.

1º Será garantida, na mesma proporção, à servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança;

2º No caso de natimorto, a licença maternidade a servidora será de trinta dias, salvo prorrogação por prescrição médica;

3º Quando a saúde do recém-nascido exigir assistência especial será concedida licença a servidora pelo prazo necessário a critério de inspeção médica;

4º No período da licença maternidade, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.


JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional